



PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES CLASSE II – A (SÓLIDOS URBANOS), DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ORGÃO COMPETENTE.

ITARANA/ES, MARÇO DE 2021.

PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico visa esclarecer as empresas participantes do processo de contratação quanto aos seus direitos e obrigações, identificando os tipos de serviços a executar e estabelecendo as diretrizes gerais para sua execução, definindo critérios de execução, materiais e equipamentos a incorporar os serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento. Todas as exigências da Contratante contidas neste Projeto Básico serão consideradas como de conhecimento das empresas interessadas que apresentarem propostas, fixando as normas a serem observadas e definindo as especificações técnicas que orientarão o desenvolvimento dos serviços.

1. OBJETIVOS

Garantir que os serviços de armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos mantenham a sanidade ambiental de áreas públicas como ação de saneamento, melhoria social, preservação da saúde e meio ambiente, com soluções planejadas e tecnicamente adequadas, assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Serviço de armazenamento temporário e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares Classe II – A, não perigosos. Manter, em local indicado pela administração, duas caixas estacionárias do	Ton.	120/Mês

	<p>tipo foll-on roll-off, com capacidade mínima de 30 m³;</p> <p>Recolher os resíduos sempre que as caixas estacionárias estiveram cheias conforme a necessidade do município.</p> <p>Transportar os resíduos classe II – A da área de transbordo indicada pelo município até o aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente.</p>		
02	<p>Serviço de Destinação Final.</p> <p>Serviço de recebimento, pesagem e destinação final de Resíduos Classe II – A (sólidos urbanos), em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente.</p>	Ton.	120/Mês

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 Justificativa para a contratação dos serviços

Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares urbanos aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e, resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como Classe II-A, conforme NBR 10.004/2004.

O tratamento de resíduos sólidos trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.

O aterro sanitário representa uma grande evolução e uma solução em relação ao depósito que é feito normalmente de maneira incorreta do lixo urbano. O aterro consiste numa forma de disposição controlada de resíduos que quando bem projetado e manejado, apresenta vantagens, como a destinação final sanitária adequada e completa, a proteção ao meio ambiente e principalmente à saúde pública.

Todo o resíduo gerado no Município de Itarana que não pode ser reaproveitado ou reciclado pela Associação de Catadores de Itarana – ACI deve ser encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, neste caso o aterro sanitário. Como o Município não possui aterro sanitário, mesmo porque seria inviável devido ao pequeno volume de resíduos sólidos urbanos gerados na cidade, faz-se necessária a contratação dos serviços objeto deste projeto básico.

Esta contratação visa atender a Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; ao TCA 02/2013 – MPE/IEMA/MPT/Município de Itarana; entre outras normas, resoluções e leis ambientais.

3.2 Justificativa para a contratação dos serviços de transportes e destinação final em um único lote

Os serviços, objeto deste projeto básico, deverão ser cotados separadamente, entretanto, a empresa contratada será aquela que apresentar o menor preço global para realizar todos os serviços previstos nos itens 01 e 02 - da descrição detalhada do objeto deste projeto básico, portanto, podendo ocorrer apenas uma empresa vencedora do certame. Caso a empresa vencedora da licitação não seja proprietária do aterro sanitário para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, a mesma deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado.

O TCE orienta a contratar os dois serviços em lote único, desde que comprovada a vantagem econômica para a administração da aglutinação destes dois serviços.

O Município de Itarana tem realizado a contratação destes dois serviços de maneira aglutinada e tem obtido preços vantajosos. Num raio aproximado de 100 quilômetros, temos 02 (dois) aterros sanitários devidamente licenciados e disponíveis para receber os RSU, os quais estão localizados nos municípios de Aracruz e Cariacica. Os demais aterros existentes no Estado do Espírito Santo estão em distâncias muito superior, logo não sendo viável economicamente encaminhar os RSU para os mesmos.

Demonstra-se que os demais Aterros Sanitários com condições regulares a receber os resíduos do Município encontram-se em distância bem acima do que o Município tem condições de suportar financeiramente no que diz respeito ao transporte dos resíduos.

Ao realizarmos de maneira segregada a contratação dos serviços de transporte e destinação final, incorreríamos no risco de termos que arcar com um transporte mais oneroso ao Município, caso algum dos aterros sanitários que se localizam há uma distância maior, sagrasse vencedor do certame. Além disso, a empresa de transporte que executará o lote 01, não tem como apresentar uma proposta de preços sem saber para qual aterro sanitário encaminhará os RSU (lote 02);

De maneira aglutinada em um único lote, as chances de se obter ambos serviços com preços mais vantajosos são muito mais fáceis. Além disso, não há o que se falar de restrição à competitividade, visto que dentro do mesmo raio de distância temos dois aterros sanitários em condições regulares de receber os resíduos sólidos urbanos de Itarana.

Diante de todo exposto, consideramos que a realização do processo licitatório para Contratação dos serviços de Transporte e Destinação Final e um único lote, se torna mais vantajoso economicamente.



4. DA PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES

De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 52, DE 23 DE JULHO DE 2019, que aprova as Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, **O MUNICÍPIO DEVE DISPOR DE BALANÇA PRÓPRIA OU LOCADA SOB SUA FISCALIZAÇÃO, PARA A AFERIÇÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS.**

Todas as balanças devem ter o certificado de aferição emitido pelo INMETRO atualizado e em vigência. Visando evitar-se riscos sanitários, a balança utilizada para este fim não deve ser utilizada para pesagem de produtos agrícolas como grãos, frutas, legumes dentre outros;

A balança utilizada para a pesagem dos resíduos deve emitir comprovante de pesagem automaticamente, contendo dados do veículo e do peso na chegada e na saída, quando vazio. Estes comprovantes não devem ser emitidos e/ou preenchidos manualmente.

No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

Para melhor controle da prestação do serviço, o caminhão deverá ser pesado na entrada e saída do transbordo e na entrada e saída do aterro.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação é fundamentada pela seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, da Lei n.º 11.488/07;

- Lei Federal n.º 12.305, de 02 de abril de 2010. - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- Resolução Conama n.º 308, de 21 de março de 2002. - Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte.
- NBR 1.174 Armazenamento de resíduos sólidos classe II- Não Inertes e III Inertes
- NBR 13.896 Aterro de resíduos não perigosos – critérios para projetos, implantação e operação - procedimento;
- NBR 10.004 Resíduos sólidos – Classificação;
- NBR 13.221 Transporte de resíduos – procedimento;
- Instrução Normativa TC 52, de 23 de julho de 2019, que aprova as Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

6. QUANTITATIVO

6.1 – Para apurar a média mensal estimada de resíduos sólidos que serão transportados para o aterro sanitário, utilizamos como metodologia para o cálculo, o quantitativo transportado nos últimos 12 (doze) meses, período de março de 2020 a fevereiro de 2021, dividido por 12 (doze) meses. Deste cálculo, obtivemos uma média aproximada de 110 toneladas/mês, a qual acrescentamos mais 10 (dez) toneladas de margem de segurança, totalizando uma estimativa de 120 toneladas/mês.

Portanto, a estimativa para 12 meses dos serviços de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares urbanos é de 1.440 toneladas, apurando-se em média um total de 120 toneladas/mês.

6.2 – Deverá ser disponibilizado no mínimo 02 (duas) caixas estacionárias tipo roll-on roll-off para depósito e armazenamento dos resíduos coletados e que será transportado até o aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes;



7. LOGÍSTICA E EXECUÇÃO

7.1 – As caixas Roll-on Roll-off deverão ser transportadas de forma segura e, devidamente licenciadas por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, o container somente poderá ser transportado com a lona de proteção devidamente fixada;

7.2 - As caixas Roll-on Roll-off deverão ser impermeabilizadas de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

7.3 - Retirar as caixas Roll-on Roll-off assim que estiverem cheias, não podendo as mesmas permanecerem no local por mais de 72 (setenta e duas) horas.

7.4 - Quando da retirada das caixas Roll-on Roll-off a contratada substituirá a cheia por outra vazia, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto;

7.5 - Realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos armazenados, devendo a empresa possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto deste Projeto Básico, observados os quantitativos mínimos estimados.

7.6 - A licitante obriga-se a desenvolver o serviço objeto desta licitação sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

7.7 O transporte dos resíduos do transbordo para o local de recebimento e destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículo apropriado. Para escolha do tipo de veículo coletor, foram considerados o tipo e a quantidade de Resíduos, os custos de equipamentos, as condições locais como a mão de obra, as características das vias públicas (largura,

declividade e pavimentação), as densidades populacionais e de tráfegos e custeios operacionais de manutenção.

8. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Para execução dos serviços pertinentes a este objeto, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

8.1 - **01 caminhão transportador**, com capacidade mínima de 30 m³, dotado com dispositivo automático para carregamento de contêineres;

8.1.2 O veículo deverá ter no início do contrato, ano de fabricação, obrigatoriamente 2014 em diante, e nenhum veículo deverá ter idade superior a 07 (sete) anos durante o período de vigência do contrato;

8.1.3 O veículo será dotado de tacógrafo e ser do tipo roll- on/off;

8.1.4 Deverá estar com todos os licenciamentos específicos de veículos de transporte de carga em dia (IPVA, CIV; INMETRO);

8.2 - **No mínimo 02 (duas) caixas Roll-on Roll-off** em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de 30m³, a serem instaladas no local de armazenamento temporário do município.

8.2.2 – As caixas deverão ter capacidade mínima de 30m³ e são equipamentos destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador.

8.3 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

8.4 - Nos custos desses equipamentos, deverão estar inclusos despesas com assentamento e manutenção.

8.5 - As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e dos contêineres e lubrificação, ficará por conta da contratada.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova do registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação. (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93);

a.1) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo;

a.2) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independentemente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando a perda de sua validade. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7).

b) Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) detentor(es) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CREA);

b.1) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato

Social da firma proponente, ou através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente.

c) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CREA), que comprovem que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa Licitante tenham executado objeto com características semelhantes desta licitação.

c.1) As características para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, são:

i) Coleta e Transporte de Resíduos Classe II-A (Domiciliares);

c.2) O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) dos atestados e das declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.

c.3) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

d) Certidão Negativa de Débitos Ambientais fornecidos pelo IEMA, válida na data da licitação.

e) Licença de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos, obtida junto a IEMA para fontes moveis de poluição em nome da empresa licitante.




f) Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), para Destinação Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos em nome da empresa licitante; ou

f.1) Caso a empresa licitante não seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá apresentar o **Termo de Compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos**, com a empresa proprietária do Aterro, em que conste que a proprietária receberá da licitante os resíduos sólidos por ela transportados, **bem como** apresentar a Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), em nome da proprietária do Aterro Sanitário para Destinação Final dos Resíduos Sólidos.

g) **IBAMA** - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) em nome da proprietária do Aterro Sanitário, para a Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.

* Abaixo, segue justificativa, para a apresentação na fase de habilitação das licenças correspondentes as letras **e, f, e g**:

O entendimento e orientação do TCE é no sentido de que tais documentos somente devem ser exigidos na fase de assinatura do contrato, após a declaração de vencedora.

O TCE justifica que como os editais já impõem a necessidade de se demonstrar a existência de experiência anterior na execução do objeto (através de atestados de capacidade técnica) conclui-se que os licitantes possuem os licenciamentos legais necessários a operar o contrato, não sendo necessário a exigência de tais documentos ainda na fase habilitação.

Porem se faz necessário realizar algumas ponderações a cerca deste assunto.

A Lei Complementar 123/2006 trouxe alguns benefícios às empresas enquadradas como ME e EPP, para fins de participação destas empresas em certames licitatórios. Um destes benefícios foi a possibilidade de poder apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista elencados no artigo 27 inciso IV da Lei 8.666/96, acrescida da lei 12.440/2011, ainda na fase de habilitação mesmo que com restrição, e somente regularizá-los na fase de assinatura do contrato, após a declaração de vencedora do certame. Os documentos constantes no artigo 27 inciso IV referem-se as Certidões Negativas e/ou Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e INSS; Estaduais; Municipais; FGTS e Trabalhista.

A demonstração de experiência anterior em execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação é feita fundamentada no artigo 30 da lei 8.666/93, que trata das exigências de qualificação técnica e que não são objeto de benefícios da Lei 8.666/93. Tal demonstração se dá através de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, que no caso em específico, por tratar-se de serviços de engenharia, devem ser devidamente registrado no CREA. Após o registro, o atestado será acompanhado da Certidão de Acervo Técnico ou CAT, porem independente de está registrado ou não, acompanhado de CAT ou não, o Atestado de Capacidade Técnica é um documento que não possui validade ou vencimento, sendo vigente independente da época em que seja utilizado.

Ocorre que diferente disso, os Licenciamentos ambientais do IEMA e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, possuem data de vigência para sua utilização, devendo obrigatoriamente serem renovados de tempos em tempos em datas que já são previamente estipulados no próprio documento.

A renovação destes documentos, diferentemente das renovações dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, se dá de maneira um pouco





mais lenta, são necessários o cumprimento de condicionantes, de monitoramento de cumprimento de normas ambientais e aguarde de fiscalização para liberação de novos documentos vigentes e que podem demorar longas datas para a sua regularização.

Partir do julgamento de que "se tem atestado de capacidade técnica para comprovar experiência anterior na execução do objeto a ser contratado, também estará regular com relação aos licenciamentos do IEMA e junto ao IBAMA através do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)" é uma análise equivocada. O atestado de Capacidade Técnica pode ser usado em processos licitatórios em qualquer data após sua emissão, todavia, os licenciamentos do IEMA e os documentos de registro junto ao IBAMA somente podem ser utilizados se estiverem vigentes na data da licitação, visto que não se encaixam nas condições de regularidade fiscal e trabalhista, mas somente se enquadram como documentos de qualificação técnica, não podendo portanto serem apresentados vencidos ou mesmo não serem apresentados.

Existe um risco muito grande em se perder todo o procedimento de contratação, ao exigir tais documentos somente na assinatura do contrato, por tratar-se de documentos cuja liberação pelos órgãos ambientais dependem de diversos cumprimentos de normas, de condicionantes e de fiscalizações que podem ir muito além do prazo necessário para realizar o procedimento licitatório até a assinatura do contrato. O que pode acontecer como exemplo em não se exigir tais documentos como condição de habilitação técnica, é declarar uma empresa vencedora, chama-la para assinar o Contrato de Prestação de Serviços juntamente com a apresentação dos documentos do IEMA e do IBAMA e simplesmente os mesmos estarem vencidos ou em fase de renovação.

É claro que é perfeitamente possível se aplicar as penalidades cabíveis e previstas em lei, todavia, tal acontecimento ocasionará uma morosidade ao

processo licitatório, ou até mesmo a necessidade de se declarar o Fracasso do certame.

Entendemos que empresas aptas a participar do certame licitatório e que já atuam no mercado, prestando serviços seja para pessoa jurídica do direito público ou privado, se possuem experiência na execução dos serviços objeto da contratação, também possuem capacidade de apresentar todos os seus licenciamentos ambientais seja junto ao IEMA ou junto ao IBAMA, ainda na fase de Habilitação, com condição de Qualificação Técnica.

10. FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

10.1 - Conferência e aceite do relatório de medição expedido pelo fiscal do contrato;

10.2 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;

10.3 - Certificado e os tickets de pesagem emitidos por **balança própria ou locada sob a fiscalização do Município, para a aferição da quantidade de resíduos transportados.**

10.4 - No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

10.5 - Comprovante mensal do recolhimento do FGTS e do INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;

10.6 - Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

10.7 - Prova de regularidade junto ao FGTS;

- 10.8 - Certidão negativa de débito estadual;
- 10.9 - Certidão negativa de débito federal;
- 10.10 - Certidão negativa de débito municipal;
- 10.11 - Certidão negativa de débito trabalhista;
- 10.12 - Certidão de falência e concordada.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;
- 11.2 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;
- 11.3 - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciários relativos, fornecimentos de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos serviços;
- 11.4 - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da fiscalização e desta Secretaria, bem como visita técnica;
- 11.5 - Possuir para execução das atividades do projeto básico, as seguintes licenças ambientais:
 - 11.5.1 - Licença de transporte de resíduo classe II-A (RSU)
 - 11.5.2 - Licença de destinação final de resíduo classe II-A (RSU)
 - 11.5.3 - Caso a empresa não seja proprietária do aterro para destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado ou outro documento equivalente.
- 11.6 - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;
- 11.7 - Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;

11.8 - A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

11.9 - Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato.

11.10 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;

11.11 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

11.12 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

11.13 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de **defesa e preservação do meio ambiente** relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

11.14 - Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de ITARANA a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

11.15 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

11.16 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

11.17 - Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas à sua disposição para a execução das tarefas.

11.18 - Responder pelo zelo e conservação das instalações postas à sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 72 horas.

11.19 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

11.20 - Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

11.21 - Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.

11.22 - Manter no quadro pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

11.23 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos na execução dos serviços.

11.24 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

11.25 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.26 - Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso.

11.27 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

11.28 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

11.29 - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

11.30 - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

11.31 - Cumprir integralmente o disposto neste projeto básico.

11.32 - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Indicar por meio de Portaria o Fiscal do Contrato;

12.2 - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;

12.3 - Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - Promover o pagamento na data prevista no contrato;



12.6 – Fornecer local para o armazenamento temporário das caixas Roll-on/roll-off, com as devidas adequações necessárias para evitar presença de catadores, segurança patrimonial e licença de operação.

12.7 **Disponer de balança própria ou locada sob sua fiscalização, para a aferição da quantidade de resíduos.**

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Dada a relevância dos serviços a serem contratados e seu caráter contínuo e essencial, é indispensável a exigência, por parte da Administração Pública, de garantia para a contratação, uma vez que a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como, sua prestação de forma ineficiente acarretam grande impacto a saúde pública e ao bem comum, devendo a administração pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer.

13.2 - O seguro garantia servirá também para cobrir qualquer prejuízo ao poder público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com estas obrigações.

13.3 - O percentual a ser considerado será o valor máximo permitido, conforme Lei nº 8.666/93, art. 56, 5ª, de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, previamente assinado, e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 - Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, **acrescido de 30 (trinta) dias**, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

13.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

13.6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93 e por essa escolhida, de

forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

13.7 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido;

13.8 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.9 - A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

13.10 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Itarana/ES, nos termos da legislação vigente. Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.

13.11 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

13.12 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

13.13 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

14. ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO



14.1 - A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no qual a empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, devendo, portanto, a licitante preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos.

14.2 - Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Município.

14.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços de transporte e disponibilização do equipamento.

14.4 – O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado.

14.4.1 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços apresentados pela contratada poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do art 40, XI, Lei 8666/93.

15.1.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

- a) O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

b) Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

c) O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

15.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.2.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

15.2.3 - Quando da solicitação do reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória da manutenção de sua condição de autoritária para prestação dos serviços objeto do contrato.

15.2.4 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 15.1.1 desta cláusula.

15.3 - Os reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

15.4 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

16. DAS PENALIDADES



16.1 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada em contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

a) advertência por escrito;

II – Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem executados no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;

III – Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93.

18. NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

O contrato será fiscalizado nos termos da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015- versão 02, cuja finalidade é normatizar os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal.

Fica indicada a servidora Vanessa de Souza Ratund – Engenheira Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato.

Em caso de afastamento ou impedimento do Fiscal em exercer suas funções, a fiscalização será realizada pela servidora Andréia Kopp – Eng.º Agrônoma.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

19. FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato, ficará designada como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, nos termos do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela representante da Contratante, designada para acompanhar os serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

A Contratada, por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização.



Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato a ser firmado correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos Royalties Federal (Fonte 1530; Ficha 279).

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

21.1 - As especificações técnicas foram elaboradas pela Secretaria de Meio Ambiente, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados pela Engenheira Ambiental Vanessa de Souza Ratund, através do telefone (27) 3720-1666 ou e-mail semama@itarana.es.gov.br ;

21.2 - A Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU foi responsável pela elaboração do Projeto Básico, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados pelo servidor Fernando Scardua Binda, através do telefone (27) 3720-1206 ou e-mail smtosu@itarana.es.gov.br.

Observação: os serviços objeto deste projeto básico foram elaborados para a contratação por toneladas, pois, assim foi a decisão da administração, neste caso, alertamos para a necessidade de o Município dispor de balança própria ou locada sob sua fiscalização, para a aferição da quantidade de resíduos transportados. Outra opção, seria a contratação dos serviços por preço fixo, neste caso, sendo necessário apenas o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o referido serviço.

A Contratante poderá suspender os serviços em execução, total ou parcialmente, sempre que por motivo justificado julgar necessário, cabendo-lhe, ainda, determinar o seu reinício.

Quaisquer casos de omissão ou dúvidas neste Projeto Básico deverão ser formalmente apresentados pelo representante da empresa contratada à apreciação da Fiscalização e Gestão do Contrato. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.

Se a contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, a Contratante poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

23 - APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ozéias Baldotto

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

